**PROJETO DE LEI Nº 67 DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL CENSO DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DE SEUS FAMILIARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** Cria o Programa Municipal Censo de Inclusão das Pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA) e de seus familiares no âmbito do Município de Mogi Mirim, com os objetivos de identificar, mapear e cadastrar o perfil sócio-econômico-étnico-cultural deste público-alvo, a fim de nortear a elaboração de políticas públicas pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único:** O autismo, cientificamente conhecido como Transtorno do Espectro Autista (TEA), é uma síndrome caracterizada por problemas na comunicação, na socialização e no comportamento, geralmente, diagnosticada entre os 2 (dois) e 3 (três) anos de idade.

**Art. 2º** Para atendimento dos objetivos previstos na presente Lei, deverão ser realizados censos para a obtenção de informações a partir das sugestões que constam descritas a seguir e ou outras que os responsáveis julgarem necessárias:

I – Identificação da quantidade e do grau de autismo que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) foram acometidas;

II - Perfil socioeconômico das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) como e de seus familiares, especificando:

1. Dados pessoais, sexo, idade, composição familiar;
2. Identificação do grau de escolaridade, nível de renda, raça, profissão e média de remuneração das pessoas com TEA e de seus familiares;
3. Localização residencial das pessoas com TEA (bairro, região do Município), bem como a situação de moradia e há quanto tempo residem no Município de Mogi Mirim;
4. Situação econômica familiar e de saúde familiar (plano de assistência médica particular ou pública);
5. Identificação de quais serviços públicos (saúde, educação, assistência social e outros) que são utilizados pelas pessoas com TEA;

Art. 3º O Programa Municipal Censo de Inclusão das Pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA), ou seja, mapeamento e gerenciamento deverão conter ferramentas de pesquisa básica e ampla para nortear ações das Secretarias Municipais, principalmente, Saúde, Educação e Assistência Social, para articulação de políticas públicas.

Art. 4º Com a finalidade de garantir o acesso aos locais onde é exigida a apresentação da carteira da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), durante a realização do Censo Municipal, os responsáveis deverão orientar os entrevistados sobre a existência da Lei Municipal n.º 6.128/2019 – que institui a Carteira de Identificação, no âmbito do Município de Mogi Mirim -.

Art. 6º O primeiro Censo do Programa Municipal, criado a partir desta Lei, deverá ser realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei, e os demais levantamentos deverão ser realizados a cada (2) dois anos.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, entrando em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI, em 17 de maio de 2021**

**JORNALISTA GERALDO VICENTE BERTANHA**

**VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL**



**JUSTIFICATIVA**

A Organização Mundial da Saúde, OMS ([www.news.un.org/pt/story/2017/04/1581881-oms-afirma-que-autismo-afeta-uma-em-cada-160-criancas-no-mundo](http://www.news.un.org/pt/story/2017/04/1581881-oms-afirma-que-autismo-afeta-uma-em-cada-160-criancas-no-mundo)) calcula que o autismo afeta uma em cada 160 crianças no mundo, segundo dados mais recentes, publicados em 2017. A condição chamada de transtorno do espectro autista geralmente tem início na infância e persiste durante a adolescência e vida adulta.

Segundo a OMS, estima-se que existam 70 milhões de pessoas com autismo no mundo. Já no Brasil, a estimativa é de que 2 milhões de pessoas possuam algum grau do transtorno. Com níveis de comprometimento classificados em graus leve, moderado ou severo, sendo sua prevalência maior em meninos, na proporção de 3 homens para 1 mulher.

As intervenções psicossociais baseadas em evidências, como tratamento comportamental e os programas de treinamento de habilidades para os pais, podem reduzir as dificuldades de comunicação e comportamento social, com impacto positivo no bem-estar e qualidade de vida das pessoas com TEA e seus cuidadores.

Em todo o mundo, as pessoas com transtorno do espectro autista são frequentemente sujeitas à estigmatização, discriminação e violações de direitos humanos. Globalmente, o acesso aos serviços e apoio para essas pessoas é inadequado.

Segundo consta no Canal Autismo ([www.canalautismo.com.br/pesquisa-autismo-oms-2020](http://www.canalautismo.com.br/pesquisa-autismo-oms-2020)) a construção de políticas públicas sempre toma por base dados concretos. Elyse Mattos, fundadora do Instituto Ico Project, explicou que, em 2019, a comunidade do autismo pressionou o congresso nacional e governo para que houvesse 2 questões relacionadas ao autismo no próximo Censo.

Dado de grande valia, para possibilitar a construção de políticas de saúde e educação adequados, uma vez que não trará dados socioeconômicos detalhados.

Considerando os fatos relacionados acima, bem como a manifestação da Associação Fonte Viva de Mogi Mirim **(Segue cópia anexa)** – que presta atendimento aos autistas na cidade e região – de que a criação do Censo Municipal é viável “não apenas para revelar números, mas para identificar necessidades específicas que serão de grande valia para a percepção do município e seus serviços de que a comunidade autista tem mostrado crescimento nos últimos anos”, venho por meio deste presente Projeto Lei auxiliar o Município de Mogi Mirim a obter dados concretos de quantos são e onde estão as pessoas com TEA, para então serem desenvolvidas políticas públicas.

O Censo Municipal possibilitará identificar as crianças com TEA e se suas famílias recebem informações relevantes, serviços, referências, apoio prático de acordo com suas necessidades individuais e as intervenções psicossociais, tais como o tratamento comportamental entre outros.

Além disso, cabe ressaltar que num passado bem recente houve manifestações de ex-gestores públicos da Educação, principalmente, sobre a não existência de números reais sobre quantos são os autistas na cidade e onde residem.

Atualmente, os gestores municipais confirmam a informação, ao prestarem atendimento seja de saúde, educação ou da assistência social, a partir da demanda espontânea, ou quando, de repente um profissional identifica a suspeita do TEA em alguma criança na escola, por exemplo. Ou seja, é possível, sim que em Mogi Mirim, tenham crianças com autismo e seus familiares, às vezes, nem sabem como identificar ou ainda não sabem a quem recorrer ou ainda temem preconceitos, por exemplo.

Por isso, a importância de um Censo Municipal.

Portanto, conto com o apoio dos Nobres Edis para oferecer à população mogimiriana uma prestação de serviços importante para no breve futuro o Poder Público possa atender as reais necessidades dos autistas do Município.

**MAIS SOBRE O AUTISMO**

O dia 2 de abril foi instituído pela ONU em 2008 como o Dia Mundial de Conscientização do Autismo. O autismo é uma síndrome que afeta vários aspectos da comunicação, além de influenciar também no comportamento do indivíduo. Segundo dados do CDC (Center of Deseases Control and Prevention), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existe hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas. Dessa forma, estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. São mais de 300 mil ocorrências só no Estado de São Paulo. Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado.